



SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10

1 **Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Botânica do Brasil – SBB,**
2 **realizada em Gramado, Rio Grande do Sul, no dia sete de novembro de dois mil e seis,**
3 **durante o 57º Congresso Nacional de Botânica.** Às dezenove horas e trinta minutos, no
4 Auditório do Centro de Treinamento e Eventos da Universidade Federal do Rio Grande do
5 Sul – FAURGS, em primeira convocação, o Presidente da Sociedade Botânica do Brasil
6 (SBB), Paulo Günter Windisch, leu o texto do Edital de Convocação para a Assembléia Geral
7 Extraordinária, publicado no Diário Oficial da União no dia doze de setembro de dois mil e
8 seis, divulgado na página eletrônica da SBB e encaminhado aos sócios, via postal. Não
9 havendo quorum legal, o início da Assembléia Geral Extraordinária se deu às vinte horas, em
10 segunda convocação, com nova leitura do Edital de Convocação, com a presença de cinquenta
11 e cinco sócios quites. A Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Botânica do Brasil foi
12 convocada para deliberar exclusivamente sobre as seguintes alterações estatutárias, em
13 conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro: caracterização da Sociedade como
14 Associação e dos Sócios como Associados; complementação do item F, do artigo 3º,
15 indicando a *Acta Botanica Brasilica* como periódico oficial da Sociedade Botânica do Brasil;
16 inclusão das fontes de recursos financeiros para a manutenção da Sociedade; inclusão, no
17 artigo 2º, do endereço-sede da Sociedade. Compuseram a mesa diretiva, além do Presidente, a
18 Primeira Secretária Silvia Teresinha Sfoggia Miotto e o Segundo Secretário João Fernando
19 Prado. O Presidente da SBB, dando início aos trabalhos, expôs a necessidade de adequação do
20 Estatuto ao Novo Código Civil Brasileiro, citando os itens que deveriam ser alterados. As
21 alterações propostas, com base no Parecer Jurídico assinado pela Bel. Maria Cristina Teixeira
22 de Oliveira, solicitado pela diretoria da SBB para esta finalidade, foram apresentadas
23 verbalmente ao mesmo tempo em que o texto com as alterações necessárias em destaque foi
24 projetado para que os participantes pudessem visualizar a nova redação do Estatuto. Foram
25 solicitados esclarecimentos quanto à pertinência de algumas alterações em função da
26 convocação sendo demonstrado que, de fato, estavam vinculadas às exigências do Novo
27 Código Civil Brasileiro. Após análise e discussão de alguns itens e propostas de alterações na
28 redação, chegou-se a um consenso. O Presidente colocou em votação o texto revisado do
29 Estatuto, o qual foi aprovado por unanimidade por vinte e nove sócios presentes no momento.
30 O Presidente declarou aprovado o texto do Estatuto, que segue abaixo:

SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

35 Art. 1º - A Sociedade Botânica do Brasil (SBB) é uma associação civil sem fins lucrativos,
36 fundada em 9 de janeiro de 1950, na cidade do Rio de Janeiro, registrada no Cartório de
37 Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, sob nº de ordem 1378, no livro nº A.1,
38 em 27 de junho de 1950, reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Ministério da
39 Justiça, sob a Portaria nº 42, de 19 de janeiro de 1990.

40 Art. 2º - A SBB tem sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde registrará o presente
41 Estatuto, localizada à SCLN 307, Bloco B, Sala 218, Asa Norte.



SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10

42 Art. 3º - A SBB é uma Associação Científica, Cultural e Educacional, e tem por finalidade
43 desenvolver a Botânica e ciências correlatas, visando à ampliação do conhecimento sobre a
44 flora brasileira, o incentivo à formação de recursos humanos em Botânica, bem como fornecer
45 subsídios, dados e parâmetros para a tomada de decisões e políticas de meio-ambiente que
46 envolva os diferentes ecossistemas do País e sua cobertura vegetal, mediante:

47 a) intercâmbio permanente com estudiosos da Botânica e ciências afins e com entidades e
48 empresas interessadas no desenvolvimento da Botânica;

49 b) apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao estudo da Botânica;

50 c) organização de um banco de informações no seu campo de atuação;

51 d) promoção de reuniões científicas e técnicas de pesquisadores, professores e dirigentes de
52 entidades e órgãos ligados à Botânica e ciências afins;

53 e) promoção de encontros, seminários, simpósios e de um Congresso Nacional a cada ano;

54 f) edição e divulgação de trabalhos especializados em Botânica, sendo a *Acta Botanica*
55 *Brasilica* o periódico oficial da Sociedade Botânica do Brasil.

56 Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos sociais a Diretoria poderá criar, manter ou
57 extinguir Departamentos, Coordenadorias, Grupos de Trabalho ou Comissões Específicas,
58 bem como designar seus responsáveis, ressalvados aqueles constituídos em Assembléia.

59 Art. 4º - A SBB tem duração por prazo indeterminado.

60

CAPÍTULO II

61

Do Quadro Social, Direitos, Obrigações e Penalidades

62 Art. 5º - São 6 (seis) as categorias de associados da SBB, a saber:

63 a) Fundador: aquele que tenha assinado a Ata da Fundação da SBB, ou que tenha sido
64 admitido como associado dentro do prazo de seis meses, a contar da data da fundação;

65 b) Efetivo: todo profissional da área de Botânica, que atue nos campos da pesquisa, ensino,
66 extensão e administração em Ciência e Tecnologia, na esfera pública ou privada, e toda
67 pessoa interessada no desenvolvimento da Botânica, admitidos nos termos do Artigo 6º;

68 c) Remido: aquele associado que contribuiu de uma só vez, com a importância mínima
69 equivalente a 50 (cinquenta) vezes a anuidade vigente na ocasião do pagamento. Categoria em
70 extinção, mantendo-se os associados já existentes, por direito adquirido;

71 d) Institucional: organizações públicas ou privadas (pessoa jurídica), que tenham interesse na
72 Botânica, admitidas nos termos do Artigo 6º;

73 e) Benemérito: a pessoa física ou jurídica que, por ter prestado relevantes serviços à SBB,
74 tenha sua admissão proposta por pelo menos 50 associados em condições estatutárias de
75 votar, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Superior, e aprovada pela Assembléia Geral,
76 ficando isento de pagamento da anuidade;

77 f) Estudante: os alunos matriculados em curso superior de graduação, admitidos nos termos
78 do Artigo 6º.

79 § 1º - Cada associado Institucional será representado por uma pessoa por ele oficialmente
80 indicada e terá direito a um único voto nas eleições da SBB.

81 § 2º - Os associados Estudantes passarão à categoria de Efetivo, na data de conclusão do
82 curso de graduação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10

- 83 Art. 6º - As admissões de associados Efetivos, Institucionais e Estudantes serão feitas
84 mediante proposta de 2 (dois) associados efetivos, em condições estatutárias de votar, e
85 mediante aprovação pela Diretoria.
- 86 § 1º - No ato da admissão, o associado pagará a anuidade de sua categoria.
- 87 § 2º - Para a admissão na categoria Estudante, exige-se cópia de atestado de matrícula.
- 88 Art. 7º - O valor da anuidade será estabelecido pela Diretoria no mês de dezembro e terá
89 vigência a partir de 1º de janeiro.
- 90 § 1º - A anuidade será reajustada sempre que necessário, a critério da Diretoria, com base nos
91 índices de inflação;
- 92 § 2º - A anuidade a ser paga pelo associado Estudante corresponderá a 50% da que couber ao
93 associado Efetivo, mediante comprovação de matrícula, que deverá ser apresentada a cada
94 ano, quando do pagamento da anuidade;
- 95 § 3º - A anuidade a ser paga pelo associado Institucional corresponderá ao triplo da que
96 couber ao associado Efetivo;
- 97 § 4º - O pagamento das anuidades atrasadas será feito com base no valor da anuidade vigente
98 na data da quitação, não sendo permitidos descontos.
- 99 Art. 8º - São direitos dos associados, quando quites com a Tesouraria e em situação regular
100 com a SBB:
- 101 a) propor novos associados;
- 102 b) participar e apresentar trabalhos nos Congressos, após pagamento de taxa de inscrição, com
103 desconto;
- 104 c) participar das assembleias, discutir, votar e ser votado;
- 105 d) requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, em conformidade com o artigo 25;
- 106 e) receber as publicações ordinárias da SBB, a partir da data de sua admissão;
- 107 f) gozar de outras prerrogativas explícita ou implicitamente previstas neste Estatuto e no
108 Regimento da SBB.
- 109 Parágrafo Único - Aos associados Estudantes cabem todos os direitos enunciados nesse
110 artigo, exceto votar, ser votado e propor novos associados.
- 111 Art. 9º - São deveres dos associados:
- 112 a) cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento da SBB, assim como as
113 deliberações da Diretoria e as do Conselho Superior;
- 114 b) manter em dia o pagamento das contribuições devidas à Tesouraria da SBB;
- 115 c) participar das Assembleias Gerais;
- 116 d) zelar pelo bom nome da SBB;
- 117 e) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos ou funções para os quais for eleito ou
118 designado;
- 119 f) prestigiar as iniciativas da SBB;
- 120 g) cooperar, na medida do possível, para o desenvolvimento da SBB.
- 121 Art. 10 - São passíveis de desligamento do quadro social, por ato do Presidente da SBB, com
122 recurso para o Conselho Superior, os associados que:
- 123 a) desrespeitarem os preceitos deste Estatuto;
- 124 b) estiverem em atraso em três anuidades;
- 125 c) tenham cometido falta grave e/ou lesiva a SBB.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10

126

CAPÍTULO III

127

Da Administração

128

Art. 11 - São órgãos da administração da SBB:

129

a) Diretoria

130

b) Conselho Superior

131

c) Assembléia Geral

132

Seção I

133

Da Diretoria

134

Art. 12 - A Diretoria da SBB, órgão de coordenação e execução, compõe-se de nove membros:

135

- um Presidente

136

- um Primeiro e um Segundo Vice-Presidentes

137

- um Secretário Geral e um Adjunto

138

- um Primeiro e um Segundo Secretários

139

- um Primeiro e um Segundo Tesoureiros

140

§ 1º - A eleição da Diretoria dar-se-á por voto secreto e universal, por correspondência, sendo as chapas apresentadas previamente em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, para as mesmas funções, no período imediatamente subsequente;

141

142

143

144

145

§ 2º - Por ocasião do processo eleitoral, as chapas candidatas deverão apresentar os respectivos programas com as propostas de trabalho;

146

147

§ 3º - Todos os membros da Diretoria deverão ser associados da SBB há pelo menos 5 (cinco) anos.

148

149

150

Art. 13 - Compete ao Presidente representar a SBB em todas as instâncias, presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias, assim como:

151

a) dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações do Conselho Superior e das Assembléias;

152

153

b) elaborar e apresentar ao Conselho Superior, anualmente, relatório de suas atividades e prestação de contas do ano findo, além de plano de atividades e previsão orçamentária para o ano seguinte;

154

155

156

c) admitir associados de qualquer categoria, nos termos do Artigo 6º;

157

d) promover e manter a periodicidade da publicação da *Acta Botanica Brasilica*, do Jornal da SBB e de outros trabalhos de interesse botânico, estabelecendo o preço de venda, quando for o caso, e fazer a constante atualização da página eletrônica da SBB;

158

159

160

e) baixar o Regimento da SBB, após aprovação pelo Conselho Superior;

161

f) promover reunião da Diretoria com o Conselho Superior, durante a realização do Congresso Nacional de Botânica;

162

163

g) promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, simpósios, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo da Botânica;

164

165

h) estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;

166

i) nomear, manter ou destituir auxiliares, comissões e grupos de trabalho para fins específicos de interesse da SBB, ressalvados aqueles constituídos em Assembléias;

167

168

[Handwritten signature]



SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10

- 169 j) colaborar com as Diretorias Regionais, na realização de reuniões/encontros regionais,
170 inclusive, quando possível, com repasse de recursos;
- 171 l) promover a integração entre as Diretorias Regionais da SBB;
- 172 m) prover recursos para funcionamento da Secretaria Geral;
- 173 n) estabelecer relações com outras entidades afins, tanto nacionais quanto estrangeiras;
- 174 o) encaminhar as moções aprovadas em Assembléia Geral;
- 175 p) colaborar com as comissões organizadoras, na realização dos Congressos Nacionais,
176 inclusive, quando possível, com repasse de recursos;
- 177 q) exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente contidas neste
178 Estatuto ou no Regimento da SBB.
- 179 § 1º - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a
180 Sociedade serão assinados necessariamente por dois membros:
- 181 a) pelo Presidente e um dos Vice-Presidentes;
- 182 b) pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes (quando em exercício da Presidência) e um
183 dos Tesoureiros;
- 184 c) por procuradores constituídos pela associação.
- 185 § 2º - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a
186 realização de Congressos e outros eventos serão assinados por dois dos procuradores
187 constituídos pelo Presidente ou por um dos Vice-Presidentes da Sociedade.
- 188 Art. 14 - As responsabilidades do Presidente, quanto ao cumprimento das obrigações
189 assumidas pela SBB durante os anos de sua gestão, somente cessarão quando o Conselho
190 Superior aprovar os seus relatórios e a Assembléia Geral, a sua prestação de contas, dando-lhe
191 total quitação.
- 192 Art. 15 - Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nos seus impedimentos e
193 auxiliá-lo, desempenhando atribuições que lhes forem por esse atribuídas.
- 194 Parágrafo Único - O Segundo Vice-Presidente exercerá a função de Editor Chefe da *Acta*
195 *Botanica Brasílica*.
- 196 Art. 16 - Compete ao Secretário Geral ou ao seu suplente, nos impedimentos do titular, dirigir
197 a Secretaria Geral, sediada em Brasília, representando a Diretoria quando necessário, sendo
198 procurador da Sociedade na capital da República.
- 199 § 1º - A Secretaria Geral terá função de sediar a SBB, manter fichários, arquivos e
200 documentos, dar andamento à correspondência a ela endereçada, sempre em estreito contato
201 com a Diretoria da SBB.
- 202 § 2º - A Secretaria Geral receberá fundos para seu funcionamento, através da Diretoria.
- 203 Art. 17 - Compete ao Primeiro Secretário secretariar as Reuniões da Diretoria e das
204 Assembléias Gerais, assim como manter em dia os serviços de secretaria e arquivo, dando
205 cumprimento às determinações do Presidente.
- 206 Art. 18 - Compete ao Segundo Secretário colaborar com o Primeiro Secretário e substituí-lo
207 em seus impedimentos.
- 208 Art. 19 - Compete ao Primeiro Tesoureiro manter em dia o serviço de Tesouraria, dando
209 cumprimento às determinações do Presidente.
- 210 Art. 20 - Compete ao Segundo Tesoureiro colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo
211 em seus impedimentos.

[Handwritten signature]



SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10

212

Seção II

213

Do Conselho Superior

214

Art. 21 - O Conselho Superior, órgão deliberativo de funções fiscais e de aconselhamento da Diretoria, será composto por 5 (cinco) membros, representando as diferentes Regiões do País.

216

§ 1º - Os candidatos a conselheiros serão indicados em Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em condições estatutárias de votar, e que sejam associados da SBB há pelo menos 5 (cinco) anos. A eleição será feita por correspondência, através de voto secreto e universal;

219

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, não podendo haver reeleição, com renovação bienal de 2 (dois) ou 3 (três) de seus membros, quando pertinente;

221

§ 3º - Deverão ser eleitos 5 (cinco) suplentes, para igual período;

222

§ 4º - O Conselho Superior elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução subsequente;

224

§ 5º - O Conselho Superior reunir-se-á pelo menos uma vez por ano;

225

§ 6º - O Conselho Superior deliberará com a presença mínima de 3 (três) membros;

226

§ 7º - Na falta ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será convocado, pelo Presidente da SBB, o suplente para substituí-lo e, na impossibilidade deste, outro indicado pelo Conselho;

229

§ 8º - No caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro o suplente terminará o seu mandato;

231

§ 9º - Não poderão se candidatar ao Conselho Superior membros da Diretoria Nacional ou Regional;

233

§ 10 - Das decisões do Conselho Superior poderá haver recursos para a Assembléia Geral.

234

Art. 22 - Compete ao Conselho Superior:

235

a) decidir sobre a aprovação de planos gerais, orçamentos e relatórios, podendo inclusive determinar a realização de auditoria;

237

b) decidir sobre doações e legados que possam acarretar ônus ou encargos para a SBB;

238

c) decidir sobre a criação das Diretorias Regionais;

239

d) colaborar com as Diretorias Regionais;

240

e) discutir e propor ações a serem implementadas pela SBB e atuar na concretização dos objetivos propostos;

242

f) representar a SBB em eventos e Comissões por delegação da Presidência da SBB;

243

g) deliberar sobre aquisição, venda ou alienação de bens imóveis;

244

h) aprovar o Regimento da SBB, após exame de projeto encaminhado pelo Presidente da Sociedade;

246

i) decidir sobre a filiação a SBB, a outras associações de objetivos comuns, ou desta Associação com quaisquer de suas congêneres;

248

j) decidir sobre os casos que envolvam suspensão de atividades ou dissolução de qualquer Comissão ou Diretoria Regional;

250

l) dar conhecimento à Assembléia Geral Ordinária, dos atos do Conselho Superior, dos itens principais dos relatórios, orçamentos, e planos da Diretoria da SBB, de suas Diretorias Regionais e dos Congressos Nacionais;

253

m) decidir sobre os assuntos de sua competência, explícita ou implicitamente contidos neste Estatuto ou no Regimento da SBB.

254

Handwritten signature and initials in blue ink.



SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10

255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296

Seção III

Das Assembléias Gerais

Art. 23 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da SBB, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento da Associação.

Art. 24 - Durante a realização do Congresso Nacional de Botânica, haverá uma Assembléia Geral Ordinária, na qual deverão ser tratados, pelo menos, os seguintes assuntos:

- a) indicação do local do Congresso, que se realizará 2 (dois) anos depois, e a indicação do Presidente e Vice-Presidente deste;
- b) indicação de chapas, quando for o caso, para a Diretoria da SBB;
- c) indicação de nomes para o Conselho Superior e seus suplentes;
- d) eleição dos Editores de Área da *Acta Botanica Brasilica*, quando for o caso;
- e) homologação ou não de atos do Conselho Superior;
- f) aprovação das contas da diretoria da SBB;
- g) outros assuntos da ordem do dia.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Ordinárias funcionarão, preferencialmente, no 4º (quarto) dia do Congresso, com qualquer número de associados, em condições estatutárias de votar, devendo constar, no programa do Congresso, a data, o local e a hora de sua realização.

Art. 25 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo na forma deste Estatuto, pelo Presidente da SBB: a) por iniciativa própria; b) por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior; c) por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em condições estatutárias de votar; e d) por determinação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por edital publicado no Diário Oficial da União e por comunicado escrito, a cada associado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de associados em condições estatutárias de votar e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados nas mesmas condições.

§ 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão deliberar unicamente sobre assuntos específicos e claramente mencionados na convocação.

Art. 26 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral Extraordinária destituir a diretoria da SBB e alterar o seu Estatuto.

Parágrafo Único - Para destituir os seus diretores e alterar o seu Estatuto, será exigido o voto acorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tal fim.

Art. 27 - As deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria dos associados presentes, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 28 - A Ata da sessão de qualquer Assembléia Geral será discutida e votada na primeira Assembléia subsequente, salvo quando for determinada sua lavratura imediata, para que seja apreciada antes de dissolvida a Assembléia a que se refere.

CAPÍTULO IV

Dos Congressos

[Handwritten signatures and initials in the right margin]



SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10

297 Art. 29 - A SBB realizará um Congresso Nacional de Botânica, a cada ano, em local e data
298 previamente designados em Assembléia Geral Ordinária.

299 Art. 30 - A realização de cada Congresso Nacional de Botânica será responsabilidade do seu
300 Presidente e Vice-Presidente, indicados, com 2 (dois) anos de antecedência, pela Assembléia
301 Geral Ordinária.

302 § 1º - O Presidente do Congresso, juntamente com um outro Membro da Comissão
303 Organizadora, poderão assinar papéis e documentos que envolvam responsabilidades
304 financeiras, em nome da SBB, única e exclusivamente relacionados às atividades de
305 realização do Congresso, desde que indicados como procuradores, nos termos do § 2º do
306 Artigo 13.

307 § 2º - O Presidente escolherá os demais membros da Diretoria do Congresso, para auxiliá-lo e
308 formar tantas comissões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos do
309 Congresso.

310 § 3º - O Presidente da SBB não poderá acumular a função de Presidente do Congresso.

311 Art. 31 - Compete ao Presidente do Congresso Nacional de Botânica promover todos os atos
312 necessários para cumprimento do disposto nos Artigos 29 e 30 deste Estatuto.

313 § 1º - O Presidente do Congresso deverá encaminhar ao Conselho Superior, pelo Presidente
314 da SBB, relatório final e prestação de contas do Congresso, acompanhados de documentos de
315 comprovação, até seis meses após o término do evento.

316 § 2º - Somente cessará a responsabilidade do Presidente de um determinado Congresso
317 quando o Conselho Superior aprovar sua prestação de contas.

318 § 3º - O Presidente do Congresso que não cumprir o estabelecido nos § 1º e 2º deste Artigo,
319 ficará inelegível para qualquer cargo representativo da SBB, enquanto perdurar a pendência.

CAPÍTULO V

Do Prêmio Verde

322 Art. 32 - A SBB concederá, durante o Congresso Nacional de Botânica, o Prêmio Verde, a ser
323 outorgado ao melhor trabalho científico apresentado por estudante de graduação, uma vez
324 cumprido o disposto em seu regulamento específico.

325 Parágrafo Único: A critério da Comissão Julgadora poderão ser concedidas Menções
326 Honrosas aos 2º e 3º melhores trabalhos.

CAPÍTULO VI

Da Medalha de Mérito em Botânica - Graziela Maciel Barroso

328 Art. 33 - A SBB poderá conceder, durante o Congresso Nacional de Botânica, uma Medalha
329 de Mérito em Botânica, denominada Graziela Maciel Barroso, a um pesquisador indicado por
330 no mínimo 50 (cinquenta) associados e escolhido por uma Comissão designada para este fim,
331 de acordo com regulamento específico.

CAPÍTULO VII

Das Associações filiadas

334 Art. 34 - Poderão filiar-se a SBB outras associações com finalidades afins, assim como a SBB
335 poderá filiar-se a outras associações congêneres.

CAPÍTULO VIII

Das Diretorias Regionais

338

Handwritten signatures and initials in the right margin.



SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10

339 Art. 35 - Poderão ser criadas Diretorias Regionais abrangendo um ou mais Estados, mediante
340 petição dirigida à Presidência da SBB, assinada, no mínimo, por 50 (cinquenta) associados em
341 condições estatutárias de votar e residentes na área, indicando os nomes do Diretor, Vice-
342 Diretor, Secretário e Tesoureiro; o pedido deve ser acompanhado do Plano de Ação e previsão
343 orçamentária para o exercício em questão.

344 § 1º - Todos os membros das Diretorias deverão ser associados, quites com suas obrigações.

345 § 2º - As Diretorias Regionais receberão ajuda financeira da SBB para viabilizar a sua
346 manutenção e para realização de atividades ligadas à Botânica, no valor de até 30% das
347 anuidades pagas pelos associados quites da sua região, de acordo com o Estatuto e o
348 Regimento da SBB.

349 Art. 36 - As Diretorias Regionais serão autônomas para propor e desenvolver atividades,
350 respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento da SBB.

351 Art. 37 - Cada Diretoria Regional será eleita a cada dois anos, podendo haver reeleição.

352 Art. 38 - Os Diretores Regionais deverão encaminhar ao Presidente da SBB, no início de cada
353 exercício, o Plano de Ação e correspondente proposta orçamentária; e, no final de cada
354 exercício, relatório de atividades e prestação de contas, acompanhados de documentos de
355 comprovação, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho Superior.

356 § 1º - Somente cessará a responsabilidade da Diretoria Regional, quando o Conselho Superior
357 aprovar seu relatório de atividades e respectiva prestação de contas.

358 § 2º - O Diretor Regional e os demais membros da Diretoria que não cumprirem o
359 estabelecido neste Artigo, ficarão inelegíveis para qualquer cargo representativo da SBB,
360 enquanto perdurar a pendência.

361 Art. 39 - A suspensão de atividades ou dissolução de qualquer Diretoria Regional, por sua
362 própria iniciativa ou por proposta do Presidente da SBB, será decidida pelo Conselho
363 Superior.

364 § 1º - A proposta de dissolução de uma Diretoria Regional deverá resultar de uma decisão de
365 sua própria Assembléia Geral Extraordinária, para isso especialmente convocada.

366 § 2º - Quando a proposta for feita pela Diretoria Regional, nos termos do parágrafo anterior,
367 deverá ser acompanhada por uma exposição de motivos assinada, no mínimo, por 50
368 (cinquenta) associados em condições estatutárias de votar e residentes na área.

369 § 3º - Será dissolvida a Diretoria Regional que, por dois anos consecutivos, permanecer com
370 menos de 50 (cinquenta) associados quites com a Tesouraria.

371 § 4º - Em caso de dissolução de uma Diretoria Regional, todos os bens, móveis e imóveis, em
372 seu poder, serão obrigatoriamente entregues a SBB, na pessoa do seu Presidente ou
373 Representante por ele designado.

374 Art. 40 - Cada Diretoria deverá providenciar os trâmites para eleição dos membros da nova
375 gestão.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

378 Art. 41 - O exercício social e fiscal da SBB coincidirá com o ano civil.

379 Art. 42 - A reforma deste Estatuto somente poderá ocorrer por deliberação da Assembléia
380 Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 25 deste Estatuto.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10

- 381 Art. 43 - Na impossibilidade do cumprimento de suas finalidades estatutárias, a extinção da
382 SBB dar-se-á na forma do artigo 26 deste Estatuto, não sendo permitido voto por procuração.
383 Parágrafo Único - Se resolvida à dissolução da SBB, seu acervo social, por decisão da
384 Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser revertido para instituição ou associação científica
385 e/ou cultural congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, sendo que os
386 bens adquiridos com incentivos fiscais, oriundos da Lei Federal na 7.505, de 02 de julho de
387 1986, deverão ser alocados, obrigatoriamente, à entidade científico-cultural registrada para
388 efeito dos benefícios referidos.
- 389 Art. 44 - A SBB poderá contar como fontes de recursos à sua manutenção, além de
390 contribuições dos associados, com a venda de camisetas, bonés, botões, jornais, publicações e
391 demais produtos que veiculem a finalidade da Entidade, cuja renda será aplicada
392 integralmente na mesma.
- 393 Art. 45 - A SBB poderá receber doações e legados, desde que não firam os preceitos deste
394 Estatuto.
- 395 Art. 46 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela
396 SBB.
- 397 Art. 47 - É vetado aos associados da SBB ou aos participantes de seus Congressos, não
398 associados, envolverem a Associação em matéria que fira seus objetivos ou implique sua
399 participação em questões meramente político-partidárias ou ideológicas.
- 400 Art. 48 - Nenhum cargo de direção poderá ser remunerado e também nenhum associado
401 poderá usufruir, a qualquer título, de vantagens e benefícios financeiros da Sociedade.
- 402 Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições do Código Civil
403 Brasileiro e, na falta destas, em Assembléia Geral.
- 404 Art. 50- O presente Estatuto tem vigência a partir da data de sua aprovação pela Assembléia
405 Geral Extraordinária, devendo ser transcrito, na íntegra, na Ata correspondente.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

- 408 Art. 51 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, com a correspondente
409 averbação no órgão de Registro competente.
- 410 Nada mais havendo a tratar, a Assembléia Geral Extraordinária foi encerrada às vinte e uma
411 horas e quarenta e cinco minutos, sendo a presente Ata lavrada e assinada pela Primeira
412 Secretária Silvia Teresinha Sfoggia Miotto, pelo Segundo Secretário João Fernando Prado,
413 pela Primeira Vice-Presidente Hilda Maria Longhi Wagner e pelo Presidente Paulo Günter
414 Windisch.

415

Silvia Teresinha Sfoggia Miotto
João Fernando Prado
Hilda Maria Longhi Wagner

Paulo Günter Windisch

09/10/2010.814

Windisch
su
R